CÂMARA DE VEREADORES DE RIO DO SUL

PARECER Nº 151/2026

INTERESSADO: Comissões Permanentes

EMENTA: PROJETO DE LEI N° 86.2026 / SUPLEMENTA E ANULA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL / LEGAL E CONSTITUCIONAL

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n° 86/2026, que “suplementa e anula dotação do orçamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Rio do Sul”, no valor de R$ 1.575.000,00 (…).

Segundo mensagem do chefe do Poder Executivo, o projeto visa adequar as necessidades orçamentárias do referido fundo municipal, de forma a possibilitar o pagamento da folha de pessoal, em razão da insuficiência de saldo atualmente disponível.

É o breve relato dos fatos.

II – DO MÉRITO

Inicialmente cumpre salientar que é competência precípua do chefe do Poder Executivo exercer, com o auxílio do Secretariado, a direção superior da Administração.

www.camarariodosul.sc.gov.br
Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/

Nesse sentido, o remanejamento do orçamento, para cumprimento das finalidades da Administração, passa por tal aptidão.

Ademais, conforme estabelece a Lei n° 6.544, de 12 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária Anual (LOA), em seu artigo 11, não se faz necessária a autorização legislativa quando o remanejamento orçamentário ocorrer no mesmo programa, conforme o caso em tela. Senão vejamos:

> "Art. 11 Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, a remanejar por decreto dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais."

Assim, a presente anulação e suplementação orçamentária NÃO PODERIA dar-se por Decreto do chefe do Poder Executivo, sendo imperativa autorização legislativa, corretamente através do presente expediente, por serem grupos orçamentários de naturezas diferentes.

Reitera-se, assim que HÁ NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, e que a escolha de outro procedimento inviabilizaria legalmente o remanejamento orçamentário, frente ao Princípio da Legalidade.

Ademais, o projeto adéqua as necessidades orçamentárias do fundo municipal, possibilitando o pagamento da folha de pessoal.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar e Redação Final (art. 62, I, "a" do R.I) e Comissão de Finanças e Orçamento (art. 62, II, "a" do R.I).

Ressalta-se, por fim, que o *quorum* das deliberações do projeto em questão é de **maioria simples**, conforme preleciona o art. 179, § 4° do Regimento Interno da Câmara Municipal, e em **única discussão**, nos termos

www.camarariodosul.sc.gov.br
Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/

do art. 56 do mesmo diploma legal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

III - CONCLUSÃO

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela **LEGALIDADE CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI N° 86/2026**, que "suplementa e anula dotação do orçamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Rio do Sul", no valor de R$ 1.575.000,00 (…).

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É o parecer, *sub censura*

Rio do Sul, 16 de outubro de 2026.

ROBERTO ANDRADE BASTOS:02688543946

Assinado de forma digital por ROBERTO ANDRADE BASTOS:02688543946
Dados: 2026.10.16 12:15:53 -03'00'

ROBERTO ANDRADE BASTOS
Procurador Legislativo
OAB/SC 31.757
[Assinado Digitalmente]

www.camarariodosul.sc.gov.br
Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/